

REUNIÃO ORDINÁRIA DE CÂMARA DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

DELIBERAÇÕES

FIXAÇÃO DE NÚMERO DE VEREADORES EM REGIME DE TEMPO INTEIRO.

Aprovada, por maioria.

Fixar em 6 (seis) o número de Vereadores em regime de tempo inteiro.

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

Aprovada, por maioria.

Delegar na Presidente da Câmara, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, em conjugação com o n.º 1 do artigo 44.º e n.º 1 do artigo 47.º, ambos do Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, que aprovou o Código de Procedimento Administrativo (CPA), com a faculdade de subdelegação, nos termos do artigo 46.º do CPA, as seguintes competências:

A) As consagradas nos artigos 33.º e 39.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação:

1. Executar as opções do plano e orçamento;
2. Aprovar as peças dos procedimentos, nomeadamente os programas de concurso e cadernos de encargos, bem como proceder à adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, até ao limite a autorizar pela Câmara [e constante em B. 1. i)];
3. Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG, bem como o exercício do direito de preferência até ao limite atrás estipulado e nas seguintes matérias:
 - i) Artigo 37.º da Lei de Bases do Património Cultural, aprovada pela Lei n.º 107/2001 de 8 de setembro, na sua atual redação, no que se refere à venda ou dação em pagamento de bens classificados ou em vias de classificação, ou dos bens situados na respetiva zona de proteção;
 - ii) Artigo 58.º do Regime Jurídico de Reabilitação Urbana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009 de 23 de outubro, na sua atual redação, e no que respeita às transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações, situados em área de reabilitação urbana;
 - iii) Artigo 29.º da Lei de Bases da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo, aprovado pela Lei n.º 31/2014 de 30 de maio, na sua atual redação, no que alude às

transmissões onerosas de prédios entre particulares, tendo em vista a prossecução de objetivos da política pública de solos;

iv) Artigo 155.º n.º 1 do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, na sua atual redação, no que respeita às transmissões de prédios, realizadas ao abrigo do direito privado e a título oneroso, no âmbito da execução de planos de pormenor ou de unidades de execução, nomeadamente para reabilitação, regeneração ou reestruturação da propriedade;

v) Artigo 83.º n.º 2 do Regime Jurídico do Património Imobiliário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 280/2007, na sua atual redação, no que se refere à alienação, por hasta pública, dos imóveis sitos no respetivo concelho;

vi) No âmbito do acordo geral de adesão celebrado entre o Município da Amadora, o IGAPHE e o INH, a matéria que constava no artigo 27.º n.º 1 do Programa Especial de Realojamento nas Áreas Metropolitanas de Lisboa e Porto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 163/93 de 7 de maio;

4. Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia, contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;

5. Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;

6. Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;

7. Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;

8. Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;

9. Emitir licenças, registos e fixação de contingentes, relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;

- 10.** Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
- 11.** Executar as obras, por administração direta ou empreitada;
- 12.** Alienar bens móveis;
- 13.** Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;
- 14.** Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados por lei, sob administração municipal;
- 15.** Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;
- 16.** Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;
- 17.** Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;
- 18.** Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios de propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;
- 19.** Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;
- 20.** Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;
- 21.** Administrar o domínio público municipal;
- 22.** Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;
- 23.** Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;

24. Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município;

25. Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;

26. Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;

27. Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal;

28. Proceder à marcação e justificação das faltas dos seus membros.

B) As constantes em legislação específica aplicável:

1. Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação:

i) No âmbito da formação de contratos de aquisição de bens e serviços e de empreitadas de obras públicas, as competências conferidas à entidade adjudicante, com autorização da realização de despesa até ao limite de 750.000,00€, por aplicação dos n.ºs 1 e 3 do artigo 109.º do referido diploma legal, conjugado com o n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, aplicável por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do preâmbulo do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 28 de janeiro;

ii) No âmbito da execução do contrato, as competências cometidas ao contraente público/dono da obra pelo referido diploma legal, salvo em matéria de modificação, resolução e revogação do contrato, bem como, e no que se refere ao contrato de empreitadas de obras públicas, as competências previstas no Decreto-Lei n.º 190/2012 de 22 de agosto (aplicável a contratos celebrados até 1 de julho de 2016) e no Decreto-Lei n.º 59/99 de 2 de março (aplicável a contratos de empreitada celebrados até 30 de julho de 2008);

2. Código de Procedimento e Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99 de 26 de outubro, na sua atual redação, nos artigos 189.º n.º 4 e 202.º;

3. Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua atual redação, nos artigos 5.º n.º 1 e 4, 6.º n.º 9, 7.º n.º 2, 13.º n.º 12, 20.º n.º 3, 21.º, 23.º n.ºs 1 e 6, 35.º n.º 8, 44.º n.º 3, 49.º n.ºs 2 e 3, 58.º n.º 1, 59.º n.º 1, 66.º n.º 3, 71.º n.º 5, 73.º n.º 2, 74.º n.º 2, 79.º n.º 4, 84.º n.ºs 1, 3 e 4, 85.º n.º 9, 86.º n.º 2, 87.º n.º 1, 89.º, 90.º n.º 1, 91.º n.º 1, 92.º n.º 1, 94.º n.º 5, 102.º n.º 3, 102.º-A n.ºs 1, 3, 6 e 8, 105.º n.º 3, 108.º n.º 2, 109.º n.ºs 2, 3 e 4, 110.º n.ºs 1 e 5, 120.º n.º 1, com a exceção de todas as operações urbanísticas referidas nas alíneas a) e b) do n.º 2 do

artigo 4.º e ainda a prevista no artigo 5.º n.º 3 da Portaria n.º 349/2008 de 5 de maio, bem como nas matérias referentes à realização de obras de conservação em edifícios ou frações por motivos de segurança, salubridade ou estética;

4. Reconversão das Áreas Urbanas de Génese Ilegal, aprovado pela Lei n.º 91/95 de 2 de setembro, na sua atual redação, nos artigos 3.º n.º 7, 17.º-A n.º 3, 18.º n.º 3, 19.º, 22.º n.ºs 1 e 3, 29.º n.º 1, 32.º n.º 5 e 34.º n.º 1;

5. Regulamento Geral das Edificações Urbanas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 38382 de 7 de agosto de 1951, nos artigos 7.º, 12.º, 58.º, 60.º, 61.º, 78.º, 82.º, 124.º, 125.º e artigos 135.º a 139.º;

6. Plano Diretor Municipal da Amadora, no artigo 85.º;

7. Regime de Manutenção e Inspeção de Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes, após a sua entrada em serviço, bem como as Condições de Acesso às Atividades de Manutenção e de Inspeção, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 320/2002 de 28 de dezembro, na sua atual redação, nos artigos 7.º n.º 1, 8.º n.º 6, 11.º n.º 1 e 26.º n.º 1;

8. Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndios em Edifícios, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 220/2008 de 12 de novembro, na sua atual redação, no que se refere à fiscalização do cumprimento das condições de segurança contra incêndios em edifícios;

9. Regime Jurídico das Condições de Acessibilidade dos Espaços Públicos, Equipamentos Coletivos e Edifícios Públicos e Habitacionais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 163/2006, de 08 de agosto, na sua atual redação, nas matérias referentes ao licenciamento, fiscalização e sancionamento, designadamente a competência para proferir despachos e decisões relacionadas com a instauração de qualquer procedimento administrativo com o objetivo de eliminar quaisquer situações factuais que constituam infrações àquele, e ainda para a implementação de qualquer medida da tutela da legalidade visando a reposição coerciva de situações ilegais ou em desconformidade com o referido diploma;

10. Regime Jurídico das Condições de Acessibilidade dos Espaços Públicos, Equipamentos Coletivos e Edifícios Públicos e Habitacionais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 163/2006, de 08 de agosto, na sua atual redação, nas matérias referentes ao licenciamento, fiscalização e sancionamento, designadamente a competência para proferir despachos e decisões relacionadas com a instauração de qualquer procedimento administrativo com o objetivo de eliminar quaisquer situações factuais que constituam

infrações àquele, e ainda para a implementação de qualquer medida da tutela da legalidade visando a reposição coerciva de situações ilegais ou em desconformidade com o referido diploma;

11. Regime Jurídico de Exploração de Modalidades Afins de Jogos de Fortuna ou Azar, e Outras Formas de Jogo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 422/89, de 02 de dezembro, na sua atual redação, designadamente os poderes conferidos pelo artigo 160.º, relacionado com a competência para proferir despachos relativos à instauração, tramitação e decisão sobre processos e pedidos de licenciamento referentes a estas matérias, bem como para a emissão de mandados de notificação e implementação de medidas da tutela da legalidade visando a cessação de situações factuais desconformes com este quadro-legal;

12. Regime Jurídico de Classificação de Espetáculos Natureza Artística e de Divertimentos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 23/14, de 14 de fevereiro, na sua atual redação, designadamente o disposto nos artigos 5.º e 34.º, relacionados com a receção das meras comunicações prévias de espetáculos de natureza artística, bem como a sua respetiva fiscalização;

13. Regime Jurídico de Gestão do Arvoredo Urbano, aprovado pela Lei n.º 59/2021, de 18 de agosto, na sua atual redação, nas matérias referentes à respetiva gestão, manutenção, fiscalização e aplicação de sanções;

14. Regime de Prevenção de Acidentes Graves que Envolvem Substâncias Perigosas e de Limitação das Suas Consequências para a Saúde Humana e para o Ambiente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 150/2015 de 5 de agosto, na sua atual redação, nos artigos 4.º n.ºs 3 e 4, 29.º n.º 1 e 30.º n.º 4;

15. Baldios e Demais Meios de Produção Comunitários, aprovado pela Lei n.º 75/2017 de 17 de agosto, na sua atual redação, no artigo 40.º n.º 3;

16. Construção, Acesso e Instalação de Redes, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 123/2009 de 21 de maio, na sua atual redação, no artigo 81.º n.º 2;

17. Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2015 de 16 de janeiro, na sua atual redação, no tocante à apreciação, decisão, fiscalização e sancionamento do procedimento de autorização;

18. Licenciamento de Áreas de Serviço que se Pretendem instalar na Rede Viária Municipal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 260/2002 de 23 de novembro, na sua atual redação e Licenciamento e Fiscalização de Instalações de Armazenamento de Produtos de Petróleo e Instalações de Postos de Abastecimento de Combustíveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 267/2002 de 26 de novembro, na sua atual redação, em matéria de fiscalização no âmbito das áreas de serviço na rede viária municipal e das instalações de abastecimento de combustíveis líquidos e gasosos derivados do petróleo;

19. Regime das Competências Transferidas no Domínio da Cultura, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 22/2019 de 30 de janeiro, na sua atual redação, e no que respeita às alíneas l) e m) do n.º 2 do artigo 4.º;

20. 1.º Direito – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 37/2018 de 4 de junho, por remissão do n.º 2 do artigo 85.º ao constante do acordo geral de adesão celebrado no âmbito do Programa Especial de Realojamento nas Áreas Metropolitanas de Lisboa e Porto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 163/93 de 7 de maio;

21. Portaria n.º 230/2018 de 17 de agosto, que regulamenta o Programa 1.º Direito – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 37/2018 de 4 de junho, nomeadamente no tocante à avaliação dos pedidos e instrução de candidaturas e constantes dos artigos 5.º a 12.º, 15.º e 17.º;

22. Regime do Arrendamento Apoiado, aprovado pela Lei n.º 81/2014 de 19 de dezembro, na sua atual redação, no que concerne à celebração e rescisão de contratos de arrendamento, despejos, definição e alteração da renda a aplicar, gestão da composição do agregado e demais questões atinentes à celebração e gestão do arrendamento;

23. Determinação do nível de conservação dos prédios urbanos ou frações autónomas, arrendados ou não, para os efeitos previstos em matéria de arrendamento urbano, de reabilitação urbana e de conservação do edificado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 266-B/2012 de 31 de dezembro, na sua atual redação, nos artigos 2.º e 3.º quanto à competência para ordenar a determinação do nível de conservação de um prédio ou fração e a designação da comissão de vistorias.

24. Regime Jurídico das obras em Prédios Arrendados, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 157/2006 de 8 de agosto, na sua atual redação, nos artigos 2.º e 12.º a 22.º, e no que respeita à intimação do senhorio

para a realização de obras ou proceder à sua realização coerciva e relativos às obras coercivas executadas pelo Município;

25. Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89 de 1 de julho, na sua atual redação, e relativo ao constante no artigo 45.º n.º 4 e artigo 71.º n.º 24.º;

26. Regime Relativo às Condições de Utilização dos Parques e Zonas de Estacionamento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 81/2006 de 20 de abril, na sua atual redação, e no que respeita à fiscalização e contraordenação previstos nos artigos 7.º n.º 5, 8.º n.º 5 e 12.º n.º 6;

27. Regime Geral da Gestão de Resíduos, aprovado pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro (Anexo I), na sua atual redação, nas matérias referentes à prevenção, produção, gestão e transferência de resíduos, respetivo licenciamento, fiscalização, aplicação de medidas da tutela da legalidade, instrução de processos e aplicação de sanções;

28. Regime Geral Aplicável à Prevenção, Produção e Gestão de Resíduos, republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011 de 17 de junho, na sua atual redação, nas matérias referentes à fiscalização, instrução de processos e aplicação de sanções;

29. Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de janeiro, na sua atual redação, nos artigos 12.º n.º 5, 15.º n.ºs 1 e 8 e 30.º n.º 2;

30. Regime Aplicável aos Grafitos, Afixações, Picotagem e outras formas de alteração, ainda que temporária, das Características Originais de Superfícies Exteriores de Edifícios, Pavimentos, Passeios, Muros e outras Infraestruturas, aprovado pela Lei n.º 61/2013 de 23 de agosto, no que se refere à emissão de licenças e instrução de processos de contraordenação.

31. Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra incêndios, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 124/2006, de 29 de junho, na atual redação, nas matérias referentes à fiscalização, aplicação de medidas da tutela da legalidade, instrução de processos e aplicação de sanções;

32. Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra incêndios, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 124/2006, de 29 de junho, na atual redação, nas matérias referentes à fiscalização, aplicação de medidas da tutela da legalidade, instrução de processos e aplicação de sanções;

33. Licenciamento e Fiscalização pelas Câmaras Municipais de Atividades Cometidas aos Governos Cívicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 310/2002 de 18 de dezembro, na sua atual redação, no artigo 52.º n.º 1 e no que se refere à fiscalização das matérias constantes dos artigos 42.º a 45.º (proteção contra quedas em resguardos, coberturas de poços, fossas, fendas e outras irregularidades no solo, bem como no tocante à fiscalização e contraordenação da atividade de exploração das máquinas de diversão previsto nos artigos 27.º e 50.º n.º 1;

34. Regime Jurídico de Instalação, Exploração e Funcionamento dos Empreendimentos Turísticos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 39/2008 de 7 de março, na sua atual redação, no que respeita às competências atribuídas à Câmara Municipal;

35. Regime Jurídico de Exploração dos Estabelecimentos de Alojamento Local, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 128/2014 de 29 de agosto, na sua atual redação, nos artigos 8.º n.ºs 1 e 2;

36. Sistema da Indústria Responsável (SIR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012 de 1 de agosto, na sua atual redação, no que respeita a fiscalização e regime sancionatório;

37. Regulamento que Estabelece as Condições de Segurança a Observar na Localização, Implantação, Conceção e Organização Funcional dos Espaços de Jogo e Recreio, Respetivo Equipamento e Superfícies de Impacto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 203/2015 de 17 de setembro, na sua atual redação, e no que se refere à fiscalização, intervenção, encerramento e sancionamento deste tipo de espaços ou para retirada coerciva de equipamentos neles instalados;

38. Adaptação do SIADAP à Administração Autárquica, aprovada pelo Decreto-Regulamentar n.º 18/2009 de 4 de setembro, na sua atual redação, no que alude à avaliação de desempenho das unidades orgânicas do município, a atribuição da distinção de Desempenho Excelente, bem como ratificar a avaliação atribuída pelo membro do órgão executivo de que dependam;

39. Estatuto do Pessoal Dirigente das Câmaras Municipais aprovado pela Lei n.º 49/2012 de 29 de agosto, na sua atual redação, no que respeita à fixação da remuneração devida aos membros do júri que não estejam vinculados à Administração Pública, nos limites fixados pelo n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, na sua atual redação;

40. Proteção dos Animais de Companhia e Regime Especial para a Detenção de Animais Potencialmente Perigosos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 276/2001 de 17 de outubro, na sua atual redação, no que

concerne à recolha, captura e abate compulsivo de animais de companhia, bem como o controlo da reprodução, venda em feiras/mercados e ainda quanto à fiscalização das matérias ali reguladas;

41. Regime Jurídico da Criação, Reprodução e Detenção de Animais Perigosos e Potencialmente Perigosos enquanto Animais de Companhia, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 315/2009 de 29 de outubro, na sua atual redação, no que se refere ao procedimento a adotar em caso de agressão por animais;

42. Sistema de Identificação dos Animais de Companhia (SIAC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 82/19, de 27 de junho, na sua atual redação, relativos às regras de identificação de animais de companhia, bem como à sua fiscalização e aplicação de sanções;

43. Programa Nacional de Luta e Vigilância Epidemiológica da Raiva Animal e Outras Zoonoses e as Regras Relativas à Posse e Detenção, Comércio, Exposições e Entrada em Território Nacional de Animais Suscetíveis à Raiva, previsto pelo Decreto-Lei n.º 314/2003 de 17 de dezembro, e pela Portaria n.º 246/2013 de 16 de agosto, ambos na sua atual redação, no que respeita à remoção, captura e circulação de animais na via pública ou em frações urbanas por motivos de salubridade/higiene, bem como sobre o destino dos animais capturados;

44. Regime Jurídico da Atividade de Guarda Noturno, aprovado pela Lei n.º 105/2015 de 25 de agosto, na sua atual redação, no que respeita à instrução de processo contraordenacional, revogação de licença e fiscalização;

45. Instalação das Infraestruturas de Suporte das Estações de Radiocomunicações e Respetivos Acessórios definidos no Decreto-Lei n.º 151-A/2000, de 20 de julho e Mecanismos para Fixação dos Níveis de Referência relativos à Exposição da População a Campos Eletromagnéticos (0 Hz-300 GHz), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/2003 de 18 de janeiro, na sua atual redação, relativo à emissão de certidão, promoção das consultas, notificação para remoção da estação e respetiva fiscalização;

46. Lei-Quadro das Contraordenações Ambientais, aprovado pela Lei n.º 50/2006 de 29 de agosto, na sua atual redação, no que concerne à fiscalização;

47. Os poderes conferidos pela alínea d) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, no tocante à fiscalização das matérias previstas no Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, na sua atual redação;

48. A competência para declarar a aquisição por ocupação pelo Município da Amadora de veículos considerados abandonados, bem como decidir sobre a sua alienação, nos termos conjugados do disposto no n.º 4 do artigo 165.º do Código da Estrada e das alíneas cc) e dd) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

49. Os poderes conferidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, na sua atual redação, no tocante à regulação, fiscalização e sancionamento dos estacionamento nas vias e espaços públicos no município, e dos parques ou zonas de estacionamento sob jurisdição do município da Amadora;

C) As constantes em Regulamentos Municipais:

1. Regulamento do Programa Municipal de Apoio à Realização de Obras – Reabilita +, no que se refere à designação de técnicos para análise e aprovação de orçamentos, acompanhamento e controlo da intervenção, na componente física e financeira, incluindo a verificação documental, bem como a prorrogação dos prazos previstos para a execução das obras e avaliação do nível de conservação do imóvel;

2. Regulamento Municipal de Apoio à Realização de Obras – Reabilita Plus, no que se refere à designação de técnicos para análise e aprovação de orçamentos, acompanhamento e controlo da intervenção, na componente física e financeira, incluindo a verificação documental, bem como a prorrogação dos prazos previstos para a execução das obras e avaliação do nível de conservação do imóvel;

3. Regulamento Municipal Regulamento de Programa de Apoio à Eficiência Energética – “Reabilita Eco”, no que se refere à designação de técnicos para análise e aprovação de orçamentos, acompanhamento e controlo da intervenção, na componente física e financeira, incluindo a verificação documental, bem como a prorrogação dos prazos previstos para a execução das obras;

4. Regulamento Municipal de Apoio à Acessibilidade Vertical – “Reabilita Vertical”, no que se refere à designação de técnicos para análise e aprovação de orçamentos, acompanhamento e controlo da intervenção, na componente física e financeira, incluindo a verificação documental, bem como a prorrogação dos prazos previstos para a execução das obras;

5. Regulamento Municipal das Zonas de Estacionamento Tarifado e de Duração Limitada da Venteira, no que alude à concessão da isenção do pagamento de taxas, requeridos por veículos de deficientes motores, operações de carga e descarga e de tomada e largada de passageiros, dentro dos horários estabelecidos e na área e lugares demarcados para esse fim, à emissão dos cartões de residentes e quanto à fiscalização.

D) As constantes no Código Regulamentar do Município da Amadora (CRMA):

As competências previstas nos n.ºs 1 e 3 do artigo 29.º do Código Regulamentar do Município da Amadora, na sua atual redação, designadamente para proferir despachos e mandados de notificação relativos a situações factuais detetadas em desconformidade e/ou em violação com os diversos regimes jurídicos previstos no citado Código, bem como para a implementação de medidas da tutela da legalidade adequadas à cessação daquelas, incluindo operações coercivas de demolição, remoção, bloqueamento, encerramento ou restrição de horário, com exceção das matérias previstas no n.º 1 do artigo 403.º, n.º 2 do artigo 434.º e n.º 1 do artigo 701.º e das matérias elencadas no artigo 29.º-A (competências das Juntas de Freguesia).

PERIODICIDADE DAS REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL.

Aprovada, por maioria.

1. As reuniões ordinárias deste órgão se realizem nos dias de quarta-feira da 1.ª, 3.ª e última semana de cada mês, sendo esta última de natureza pública;

2. As reuniões ordinárias da 1.ª e 3.ª semana de cada mês, tenham lugar pelas 9 horas e 30 minutos, na Sala de Reuniões do 4.º piso da Biblioteca Fernando Piteira Santos, e a reunião pública com início pelas 18 horas, no Auditório do Edifício dos Paços do Concelho;

3. Até ao final do corrente ano sejam fixadas as seguintes datas para as reuniões ordinárias do Executivo Municipal:

Novembro	Dezembro
3	2
17	15
24	22

Reuniões Públicas

DESIGNAÇÃO DE SECRETÁRIO DAS REUNIÕES DE CÂMARA.

Aprovada, por escrutínio secreto.

1. Designar como Secretário das reuniões de câmara, a funcionária Elisa Maria Paulino Chaves Rodrigues, com competências para lavrar as atas.

2. Que em caso de faltas e impedimentos do funcionário identificado no considerando anterior, sejam os funcionários, Rosa Maria Sebastião Fialho Rego ou Paula Maria Raminhos Martins de Oliveira Amaro, assumir o secretariado das reuniões de câmara.

CONSTITUIÇÃO DE FUNDOS FIXOS/2021.

Aprovada, por maioria.

A constituição dos fundos fixos até ao final do ano de 2021.

ATOS PRATICADOS PELA PRESIDENTE DA CÂMARA NO ÂMBITO DA LEI N.º 47/2005 DE 29 DE AGOSTO – RATIFICAÇÃO.

Aprovada, por maioria.

Ratificar, nos termos e ao abrigo do n.º 2 do artigo 3.º da Lei n.º 47/2005 de 29 de agosto, os despachos proferidos pela Senhora Presidente, no período de gestão limitada, ocorrido entre o dia 27 de setembro e o dia 20 de outubro do ano em curso.

CRECHES MUNICIPAIS – GRATUIDADE DE FREQUÊNCIA PARA FAMÍLIAS DOS 1.º E 2.º ESCALÕES DE RENDIMENTOS DE COMPARTICIPAÇÃO FAMILIAR.

Aprovada, por maioria.

Aplicar a medida de gratuidade da frequência de creche às famílias posicionadas nos 1.º e 2.º escalões de rendimento familiar das creches municipais de gestão municipal Romã e A-da-Beja, e nos termos da Informação n.º 113385, de 29.09.2021, do DEDS.

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO A CELEBRAR COM A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE FARMÁCIAS, A ASSOCIAÇÃO DE FARMÁCIAS DE PORTUGAL E A FARMINVESTE - INVESTIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E GESTÃO, S.A., PARA ADMINISTRAÇÃO DE VACINAS CONTRA A GRIPE – CONTINGENTE SNS.

Aprovada, por maioria.

A minuta do protocolo de cooperação, a celebrar entre o Município da Amadora e a Associação Nacional das Farmácias, a Associação de Farmácias de Portugal e a Farminveste – Investimentos, Participações e Gestão, S.A, para a administração de vacinas contra a gripe – Contingente SNS, por farmácias aderentes

do Município, e no âmbito da prossecução dos objetivos da Estratégia Nacional para a vacinação da população contra a gripe sazonal, da Direção-Geral da Saúde (DGS).

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DA AMADORA E AS ENTIDADES PARCEIRAS NO ÂMBITO DO PROJETO AMASÉNIOR VIVA + PARA CEDÊNCIA DE EQUIPAMENTO INFORMÁTICO.

Aprovada, por maioria.

A minuta de Protocolo de Colaboração, a celebrar entre o Município da Amadora e as Instituições Parceiras do Programa Amasénior Viva +, nos termos da Informação n.º 117257, de 8.10.2021, do DEDES/DIS e do Parecer n.º 208/PN/21, de 21.09.2021, do GAJ/DAG.

PROJETO AMASÉNIOR BEM-ESTAR – COMPARTICIPAÇÃO MUNICIPAL.

Aprovada, por maioria.

A transferência da comparticipação financeira municipal no valor de 5.000,00€, para a associação Olhar com Saber, de modo a assegurar a prossecução do Projeto AmaSénior Bem-Estar, nos termos da Informação n.º 118337, de 12.10.2021, do DEDES/DIS.

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA INDIVÍDUOS/FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE CARÊNCIA ECONÓMICA/VULNERABILIDADE SOCIAL – ADJUDICAÇÃO E MINUTA DO CONTRATO.

Aprovada, por maioria.

1. O Projeto de Decisão de Adjudicação, relativo ao procedimento por Ajuste Direto para o Fornecimento de Medicamentos no âmbito do Fundo de Coesão Social Municipal, com a adjudicação à entidade consultada Farmácia da Igreja- Sociedade Unipessoal, Lda., pelo valor total de 18.773,58€ acrescido de IVA á taxa legal em vigor.

2. A respetiva minuta do contrato a celebrar.

FUNDO DE COESÃO SOCIAL MUNICIPAL – APOIO ECONÓMICO.

Aprovada, por unanimidade.

O apoio económico no valor de 245,00€, para apoio na aquisição de óculos, ao abrigo do Regulamento Municipal do Fundo de Coesão Social, nos termos da informação n.º 116131, de 06.10.2021, do DEDES/DIS.

EDITAL

CARLA MARIA NUNES TAVARES, Presidente da Câmara Municipal da Amadora, faz público, que nos termos da alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º e alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo do disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, bem como no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro na sua atual redação, foi celebrado o Acordo de Parceria para Desenvolvimento da Música - Revisão entre o Município da Amadora e a Sociedade Filarmónica Comércio e Indústria da Amadora, o qual se encontra disponível em "www.cm-amadora.pt/municipio/editais-avisos-comunicados/contratos-programa-ed" para consulta.

Para constar e para os devidos efeitos, se lavra o presente edital e outros de igual teor, que vão ser publicitados nos lugares de estilo.

Amadora, 04 de outubro de 2021

A Presidente
Assinatura ilegível
Carla Tavares

EDITAL

CARLA MARIA NUNES TAVARES, Presidente da Câmara Municipal da Amadora, faz público, que nos termos do n.º 1 e das alíneas g), j) e k) do n.º 2 do artigo 23.º, e alíneas o) e u), do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi celebrado o Protocolo entre o Município da Amadora e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Amadora para Apoio Extraordinário no Âmbito da Pandemia de COVID-19, o qual se encontra disponível em "www.cm-amadora.pt/municipio/editais-avisos-comunicados/contratos-programa-ed" para consulta.

Para constar e para os devidos efeitos, se lavra o presente edital e outros de igual teor, que vão ser publicitados nos lugares de estilo.

Amadora, 18 de outubro de 2021

A Presidente,
Assinatura ilegível
Carla Tavares